

MINISTÉRIO DO MAR
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despachos Conjunto n.º 81/2025

Sumário: Procedendo a constituição da Comissão de Acompanhamento e Gestão das Praias Nacionais – Unidade de Gestão Operacional das Praias da Ilha do Sal.

Extrato do Despacho Conjunto de S. Ex.^a o Ministro do Mar e o Ministro do Turismo e Transportes

De 02 de dezembro de 2025

No seguimento do Despacho Conjunto rubricado entre o Ministério do Turismo e Transportes e o Ministério do Mar, datado de 29 de setembro de 2021, cujo objeto foi a nomeação da equipa de acompanhamento do processo de gestão das praias da ilha do Sal, considera-se agora necessário emitir um novo despacho, visando a concretização objetiva das ações preconizadas no âmbito do referido despacho, mas com um âmbito alargado a nível nacional, criando, ao mesmo tempo, uma Unidade de Gestão Operacional das praias da ilha do Sal, à qual se seguirá a criação de outras unidades de gestão das praias das restantes ilhas.

De 2021 a 2025, várias iniciativas foram desencadeadas, particularmente no que respeita à definição de modelos de gestão integrada das praias, e outras de grande utilidade e pertinência, nomeadamente a elaboração e aprovação dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira e Mar Adjacente (POOC-M), Planos de Zoneamento e alguns projetos e arranjos urbanísticos da orla marítima nacional.

Com estes instrumentos estão reunidas algumas das principais ferramentas para a melhor gestão das praias nacionais, sendo que, independentemente do modelo de gestão futura a ser definido, a governação do espaço costeiro, da orla marítima e das praias deverá pautar-se, doravante, por uma gestão mais ativa e de responsabilidades partilhadas, sem prejuízo de outras disposições que venham a ser estabelecidas por lei.

Uma das praias mais emblemáticas de Cabo Verde é a Praia de Santa Maria, que historicamente e infelizmente vem sendo objeto de uma utilização inadequada e desordenada por parte dos seus utentes, faltando instrumentos adequados para uma gestão que valorize o seu potencial turístico e assegure o seu bom uso, tendo em conta as melhores práticas e a força que ela representa. O objetivo central é estancar a desorganização que vem prevalecendo e promover a organização, valorização e proteção da Praia de Santa Maria e restantes praias da ilha do Sal, através de um modelo de gestão integrada que garanta a sua preservação ambiental, a segurança marítima e balnear e o seu enquadramento como ativo estratégico do turismo nacional.

Assim, nos termos do presente Despacho Conjunto, determina-se:



1. Criação da Comissão de Acompanhamento e Gestão das praias nacionais (CAG)

É criada a Comissão de Acompanhamento e Gestão das praias nacionais (CAC), composta por:

- a) Coordenador do Gabinete das Concessões do Ministério do Mar, que coordena;
- b) Presidente do Instituto Marítimo Portuário (IMP), que deverá dar todo o suporte técnico necessário, no âmbito das suas funções;
- c) Um representante da Câmara Municipal;
- d) Coordenador do Gabinete de Gestão das Zonas Turísticas Especiais (GGZTE);
- e) Presidente do Instituto do Turismo de Cabo Verde (ITCV), responsável pela articulação com os operadores turísticos e pela sensibilização para o uso sustentável da praia.

2. Âmbito

A CAG tem âmbito nacional.

3. Substituições

- a) Cada membro da CAG deve designar um suplente que o substitui em caso de ausência;
- b) O Coordenador da Comissão será substituído nessa qualidade pelo Presidente do Instituto Marítimo Portuário ou pelo Coordenador da GGZTE.

4 . A CAG pode auscultar e convidar, sempre que necessário, representante do poder municipal, para participar nas suas reuniões.

5. Regime de Funcionamento

A CAG funciona nos termos do quadro legal vigente no país que regula a orla marítima e a sua segurança, bem como das disposições complementares emanadas pelo IMP.

6. Criação da Unidade de Gestão Operacional das praias da ilha do Sal (UGOPsal)

- a) Para assegurar a execução das deliberações da CAG relativas às praias da ilha do Sal, é criada a Unidade de Gestão Operacional das Praias da ilha do Sal (UCOPSal), sob a sua superintendência.
- b) AUGOP - Sal tem sede na ilha do Sal e competência territorial sobre todas as praias, baías e enseadas e na ilha do Sal, podendo cooperar com outras entidades locais e nacionais para efeitos de coordenação técnica e partilha de boas práticas.



7. Estrutura e Funcionamento

a) AUGOP-Sal dispõe de um Gestor Permanente e de um Secretariado Executivo, que trabalham em articulação com:

- O Gabinete de Concessões do Ministério do Mar;
- A Delegação Marítima do IMP;
- A Câmara Municipal do Sal;
- A Polícia Marítima;
- O Instituto do Turismo de Cabo Verde.

b) Para o exercício das suas funções a UGOP-Sal deverá submeter à apreciação e aprovação da CAG uma proposta de organização, um plano de atividades e um orçamento de funcionamento e de investimento.

8. Competências Operacionais

Compete à UGOP-Sal, em articulação com as entidades competentes:

(a) Contratar vigilantes ou zeladores, nadadores-salvadores, bem como agentes para apoiar na fiscalização e ações de gestão das praias;

(b) Contratar serviços externos para limpeza das praias, sua sinalização, colocação de equipamentos de suporte a vigilância e primeiros socorros;

(c) Efetuar o levantamento, em articulação com as autoridades marítimas e a Câmara Municipal, de todos os equipamentos instalados na praia e das empresas que utilizam o espaço da praia, as atividades que exercem, condições do seu funcionamento, designadamente em termos de poluição sonora e visual, higiene, ocupação do espaço, licenciamento, etc.

(d) Exercer a função de balcão único de atendimento de todas as questões relacionadas com o licenciamento, uso e cumprimentos das normas referentes à utilização da praia e resolvê-las, em articulação com as entidades concernentes;

(e) Supervisionar o cumprimento da boa utilização da praia, respeitando o POOC-M, o POT e outros instrumentos aprovados e que regulam o licenciamento e utilização dos espaços das praias;

(f) Agir, com base nos resultados da fiscalização, junto das autoridades marítimas competentes, propondo a aplicação de multas, medidas corretivas, suspensão ou anulação de licenças de utilização dos espaços da praia, sempre que se verifiquem infrações às normas legais, regulamentares ou às condições de licenciamento estabelecidas;



- (g) Receber, instruir e submeter à apreciação das autoridades marítimas competentes todos os pedidos de licenciamento para utilização de espaços da praia, assegurando a conformidade com o ordenamento da orla costeira e com as orientações da CAG;
- (h) Elaborar estudos de ordenamento e gestão funcional da praia, definindo critérios técnicos e ambientais para o licenciamento de atividades e instalações, o tipo de edificações e equipamentos permitidos, bem como o regime de contraordenações e sanções aplicáveis em caso de incumprimento, garantindo a coerência com as boas práticas internacionais de gestão costeira e turística;
- (i) Preparar e apresentar à CAG propostas fundamentadas de regularização, suspensão ou cessação de atividades, equipamentos e empreendimentos que se encontrem em situação de incumprimento legal, técnico ou ambiental, ou que possam comprometer a segurança, a sustentabilidade e o bom funcionamento da praia, tendo sempre em consideração as melhores práticas nacionais e internacionais de gestão costeira e turística;
- (j) A UGOP poderá, no âmbito da sua atuação, em estreita articulação com as entidades marítimas competentes, recorrer à contratação de serviços especializados ou delegar funções de execução em instituições públicas parceiras, bem como promover parcerias público-privadas, através de protocolos de cooperação, acordos interinstitucionais ou contratos-programa, devidamente aprovados pela CAG.

9. Financiamento

O funcionamento da CAG e da UGOP-Sal será assegurado através do Fundo do Turismo e do Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança dos Transportes Marítimos.

10. Posse e Instalação

A CAG deve tomar posse no prazo máximo de 30 dias após a publicação do presente Despacho.

A UGOP-Sal deve ser instalada pela CAG e iniciar funções no prazo máximo de 90 dias após a publicação do presente Despacho.

11. Entrada em Vigor

O presente Despacho entra imediatamente em vigor após a sua assinatura e revoga o Despacho datado de 29 de setembro de 2021, cujo objeto foi a nomeação da equipa de acompanhamento do processo de gestão das praias da ilha do Sal.

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 10 de dezembro de 2025.

— A Diretora Geral, *Vera Monteiro*.